



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

Direcção Nacional do Trabalho:
Certidão do Registo.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Massinga:

Despacho.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agro-Pecuários, Indústria de Cajú e Florestas – SINTAICAF.

Associação da Comunidade Bangladesa de Mocuba.

Associação Kuwonekela.

Fórum de Produtores de Nametil Sede.

Agência de Navegação Marítima, S.A.

Agro – Pecuária e Avícola (ZAM), Limitada.

ALL IN ONE-Multiconsulting Services & Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ÁQUA – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Bas, Limitada.

Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada.

Best Supermaket, Limitada.

Cepal Construções, Limitada.

Dos Anjos Trans & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emprecol, Limitada.

E - Proc, S.A.

Erimoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Globe Logistics, S.A.

Hawa Trading, Limitada.

HM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inokam Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Integrated Technology Solutions, Limitada.

It Integration Engineering Solutions, Limitada.

KILUSANA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marula Catering & Serviços, Limitada.

Masterlink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Prince College, Limitada.

MS Service, Limitada.

Oásis Viagens & Turismo, Limitada.

Pedra Engineering Services and Sulplpies, Limitada.

Phayeta Investment, Limitada.

Premium Corretora de Seguros, Limitada.

PricewaterhouseCoopers, Limitada.

Roll Mine Eléctrico, Limitada.

Sanly, Limitada.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Direcção Nacional do Trabalho

Certidão do Registo

Nos termos da solicitação remetida pelo interessado, Marta Isabel Maté, Directora Nacional do Trabalho, ao abrigo da delegação da competência delegada por S. Ex.ª a Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Certifica, que os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agro-Pecuários, Indústria de Cajú e Florestas (SINTAICAF), estão registados no livro 5 de Registo de Associações Sindicais, arquivado nesta direcção, acto pelo qual personalidade jurídica, nos termos do disposto no artigo 145, da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, Lei de Trabalho.

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, Maputo, 16 de Maio de 2019. — A Directora, *Marta Isabel Maté*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Comunidade Bangladesa de Mocuba, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins ilícitos determinados e legalmente permissíveis e que o ato de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Comunidade Bangladesa de Mocuba, com a sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 31 de Maio de 2020. — O Governador da Província, *Pio Augusto Matos*.

Governo do Distrito e Massinga**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Kuwonekela requereu a administração do distrito de Massinga o seu reconhecimento com pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que procegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Armando Venâncio Laita, Catarina Manuel Numaio, Cremildo Altino Mucumbe, Fernando Francisco Zucula, Jonas Alfiado Manhice, Lina Salomão Sabão, Madalena Alberto Manhique, Maria Ana Xavier, Maria João Gujamo, Ofélia Alfredo Uandela Tauabo e Patricina Joana Mateus Henrique.

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Kuwonekela.

Governo da Província de Inhambane, Massinga, 23 de Julho de 2019. — O Administrador do Distrito. *José Jeremias*.

Governo do Distrito de Mogovolas**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos do Fórum dos Produtores de Nametil Sede, do posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mogovolas o seu reconhecimento como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Fórum de Produtores de Nametil Sede, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Fórum de Produtores de Nametil Sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 1 de Agosto de 2019. — O Administrador do Distrito, *Isalde das Neves Adamugi Ussene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Sindicato Nacional dos
Trabalhadores Agro
-Pecuários, Indústria de Cajú
e Florestas - SINTAICAF**

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede, duração, princípios
e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) O Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agro - pecuários, Indústria de Cajú e Florestas, adiante designada abreviadamente por SINTAICAF, é uma organização sindical representativa dos trabalhadores das empresas integrantes dos sectores de agricultura, pecuária, silvicultura, floresta, plantio de cajueiros, processamento da castanha e outras indústrias similares.

Dois) O SINTAICAF é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede e âmbito)**

Um) O SINTAICAF tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) O SINTAICAF poderá criar delegações e representações em qualquer ponto

do país e no estrangeiro, bastando para o efeito a deliberação do Congresso.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

O SINTAICAF é constituído por tempo indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO**(Princípios fundamentais)**

Um) O SINTAICAF orienta a sua acção pelos princípios de unidade, liberdade, democracia e solidariedade sindical.

Dois) A liberdade sindical consubstancia-se no direito de todos os trabalhadores se sindicalizarem livremente, independentemente das suas opções políticas, ideológicas ou religiosas.

Três) A democracia têm como base:

- a) A elegibilidade dos órgãos do sindicato;
- b) A prestação de contas dos órgãos inferior aos superiores e dos eleitos ao respectivo eleitorado;
- c) O direito de participação dos membros nas actividades do sindicato e expressão das suas opiniões.

Quarto) O SINTAICAF é independente em relação as entidades empregadoras, governo, confissões religiosas, partidos políticos e outras associações de natureza não sindical.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SINTAICAF pode promover

parcerias e cooperação com outras organizações da sociedade civil, visando a prossecução de interesses comuns.

ARTIGO QUINTO**(Filiação)**

O SINTAICAF pode filiar-se a organizações congéneres de nível superior de âmbito nacional, regional e internacional, de acordo com as deliberações dos órgãos centrais.

ARTIGO SEXTO**(Objectivos)**

O SINTAICAF prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover a unidade, democracia e solidariedade sindical, com todos os trabalhadores do ramo de actividades;
- b) Promover a defesa dos direitos e interesses sócio laborais dos trabalhadores nomeadamente:
 - i) Emprego seguro, permanente e com direitos;
 - ii) Política salarial justa;
 - iii) Higiene e segurança e saúde no trabalho;
 - iv) Formação, qualificação e valorização profissional;
 - v) Assistência e segurança social; e
 - vi) Outros direitos e interesses que concorram para a melhoria contínua das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores.

- c) Promover a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- d) Promover a visão sobre equilíbrio de género e da participação efectiva da Mulher na organização, acção e liderança sindical e na vida profissional;
- e) Incentivar a juventude trabalhador para a sua sindicalização e participação na acção sindical;
- f) Desenvolver a cooperação, interacção e solidariedade com outros sindicatos na luta comum pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores em todos os ramos e sectores de actividade; e
- g) Desenvolver a cooperação com sindicatos congéneres de outros países e organizações sindicais internacionais do ramo e afins.

ARTIGO SÉTIMO

(Funções)

Para a promoção dos objectivos definidos no artigo anterior o SINTAICAF assume a realização das seguintes funções:

- a) Coordenar, dirigir e dinamizar a actividade sindical ao nível dos comités sindicais;
- b) Garantir a estreita cooperação entre diferentes sectores de actividades do sindicato;
- c) Celebrar acordos colectivos de trabalho e/ou de empresas, e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- d) Monitorar e acompanhar a aplicação da legislação laboral e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho para a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- e) Prestar a assistência jurídica e sindical aos comités sindicais;
- f) Prestar a assistência jurídica aos membros e os trabalhadores em geral, que solicitem os serviços do sindicato mediante contrato de prestação de serviços remunerados;
- g) Participar na elaboração com outras organizações sindicais na gestão e administração de instituições de carácter social que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Intervir e participar activamente na reconversão e reestruturação das empresas do ramo para a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- i) Colaborar na elaboração da legislação que diga respeito aos trabalhadores do ramo;
- j) Promover o diálogo com organismos estatais relacionados com o ramo em assuntos de interesse dos trabalhadores;

- k) Incentivar iniciativas de cooperação com organizações congéneres de outros países e do mundo em geral;
- l) Promover iniciativas de formação sindical e profissional dos trabalhadores associados no sindicato;
- m) Apoiar e fomentar acções reestruturação sindical com vista ao reforço da organização e intervenção sindical nos sectores e empresas; e
- n) Associar-se com organizações sindicais, cooperativos, recreativos, desportivos, culturais, de defesa do consumidor, do ambiente e outras cuja actividade seja de interesse dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos membros do sindicato

SECÇÃO I

Da sindicalização

ARTIGO OITAVO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros do SINTAICAF todos os trabalhadores que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ser assalariado;
- b) Identificar-se com os estatutos e programa do sindicato e com os seus objectivos;
- c) Manifestar livre e expressamente a vontade de ser membro.

Dois) A admissão de membros é feita pelo comité sindical mediante o preenchimento de uma ficha aprovada.

Três) Aos trabalhadores sindicalizados é emitido o cartão de membro do sindicato.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

Um) O SINTAICAF tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são todos aqueles que á data da constituição do sindicato eram sindicalizados;
- b) Membros efectivos - são todos os trabalhadores sindicalizados pelos comités sindicais, em conformidade com o disposto no artigo oitavo dos presentes estatutos;
- c) Membros honorários - são todas as pessoas que pelo seu trabalho tenham contribuído significativamente para o apoio e desenvolvimento do trabalho do sindicato mesmo não sendo integrante das empresas enquadradas pelo sindicato;
- d) Membros beneméritos - são todas as pessoas singulares ou colectivas

que contribuíram moral, material e financeiramente para a prossecução dos objectivos do sindicato;

- e) Membros a título póstumo - são todos aqueles que deram o seu contributo para a constituição deste sindicato e tenham perdido a vida durante o trabalho de preparação da criação do sindicato.

Dois) O estatuto de membro honorário do SINTAICAF é atribuído por resolução do congresso sob proposta do Conselho Sindical Nacional.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção;
- b) Receber o cartão de membro do sindicato;
- c) Participar na vida e na acção do sindicato a todos os níveis;
- d) Participar e ser ouvido em todas as reuniões que se discute e se tomam medidas sobre o seu comportamento como membro;
- e) Beneficiar do trabalho desenvolvido pelo sindicato em defesa dos direitos e interesses sócio – profissionais dos trabalhadores;
- f) Ser informado de todas a actividade desenvolvida pelo sindicato;
- g) Expressão livremente no seio dos órgãos sindicais os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e da vida interna do sindicato;
- h) Formular críticas e sugestões tendentes a fortalecer a unidade e acção sindical;
- i) Beneficiar dos serviços de assistência jurídica prestados aos membros pelo sindicato nos termos do regulamento;
- j) Beneficiar de programas de educação, formação sindical e profissionais promovidos pelo sindicato; e
- k) Apresentar queixas e reclamações aos órgãos sindicais, incluindo ao Conselho Sindical Nacional, quando considerar violados os seus direitos de membro do sindicato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e aplicar os estatutos e regulamentos do sindicato;

- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos estatutários;
- c) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos direitos e interesses colectivos;
- d) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade criando condições para participação de maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- e) Divulgar os princípios e os objectivos fundamentais do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência, bem como divulgar as suas actividades;
- f) Cumprir com zelo e competência os cargos sindicais para os quais seja designado ou eleito em conformidade com as disposições estatutárias;
- g) Contribuir para a sindicalização de mais trabalhadores; e
- h) Pagar regularmente a quota sindical.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão e perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é suspenso por falta de pagamento da quota sindical por um período de três meses, sendo a suspensão levantada com o pagamento das quotas em dívida.

Dois) Depois de seis meses sem o pagamento da quota o trabalhador perde a qualidade de membro do sindicato.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Procedimento disciplinar)

Um) A violação dos estatutos, regulamentos, directivas e programas vigentes no sindicato é passível de punição.

Dois) São aplicáveis no sindicato as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos;
- d) Expulsão.

Três) O poder disciplinar é exercido:

- a) Pelo comité sindical no concernente as sanções previstas nas alíneas a) e b); e
- b) Pela Delegação Provincial e do Secretariado Nacional relativamente as alíneas c) e d) do número anterior respectivamente.

Quatro) A aplicação das sanções descritas nas alíneas b), c) e d) do ponto dois do presente artigo carece de processo disciplinar.

Cinco) A instrução de processo disciplinar

aos membros do SINTAICAF rege-se por uma regulamentação específica.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do SINTAICAF

SECÇÃO I

Dos órgãos centrais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

São órgãos centrais do SINTACAF os seguintes:

- a) Congresso;
- b) Conselho Sindical Nacional;
- c) Conselho Consultivo do Secretário Geral
- d) Secretariado do Conselho Sindical Nacional;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Comité da Mulher e Jovem Trabalhador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Congresso)

Um) O congresso é o órgão máximo do SINTAICAF.

Dois) As deliberações do congresso são do cumprimento obrigatório para os membros, órgãos e estruturas do sindicato.

Três) O congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por decisão do Conselho Sindical Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços das delegações provinciais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

O congresso é convocado por uma resolução do Conselho Sindical Nacional, na qual vem a indicação do local, data e agenda de trabalho, com uma antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO II

Do funcionamento e competências dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O congresso pode reunir-se achando-se presentes dois terços dos delegados registados e convocados.

Dois) As deliberações do congresso são tomados por maioria simples de votos dos delegados presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de dois terços dos delegados presentes no congresso.

Quatro) O funcionamento do congresso tem como base o regimento a ser aprovado na sua primeira sessão de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Ao congresso do SINTAICAF compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Nacional;
- b) Analisar e aprovar os estatutos e programa do sindicato e deliberar sobre a sua alteração;
- c) Confirmar e eleger os membros efectivos e suplentes do Conselho Sindical Nacional;
- d) Eleger o Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto;
- e) Aprovar a política sindical a ser prosseguida pelo sindicato e as linhas fundamentais de acção;
- f) Ratificar a filiação do SINTAICAF nas organizações de nível nacional, regionais e internacionais;
- g) Deliberar sobre a desintegração do SINTAICAF das organizações de nível nacional, regionais e internacionais;
- h) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação dos seus bens;
- i) Deliberar sobre outros assuntos de interesse sindical submetidas pelo Conselho Sindical Nacional.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Sindical Nacional suplentes tem o objectivo preencher as vagas que se verifiquem ao longo do mandato.

Três) Os membros suplentes poderão participar nas sessões do Conselho Sindical Nacional quando convocados, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Sindical Nacional)

Um) O Conselho Sindical Nacional é o órgão máximo do SINTAICAF no intervalo entre dois congressos.

Dois) O Conselho Sindical Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado do Conselho Sindical Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) A composição do Conselho Sindical Nacional é estabelecida por uma directiva, devendo assegurar a representatividade de todos os sectores existentes no sindicato segundo o princípio de proporcionalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Sindical Nacional)

Um) Ao Conselho Sindical Nacional do SINTAICAF compete:

- a) Definir tarefas a realizar pelos órgãos e estruturas executivas do sindicato visando a implementação do plano estratégico do sindicato e das decisões e resoluções do congresso;

- b) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do conselho sindical nacional;
- c) Aprovar os planos de acção e orçamentos anuais de receitas e despesas;
- d) Aprovar regulamentos e directivas de funcionamento e gestão quotidiano do sindicato;
- e) Definir estratégias de intervenção do sindicato no contexto de negociação colectiva e diálogo social ao nível do sector;
- f) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos a submeter ao congresso do sindicato;
- g) Aprovar a filiação do sindicato nas organizações sindicais ao nível nacional, regional e internacional;
- h) Eleger os membros do Secretariado do Conselho Sindical Nacional;
- i) Eleger os membros do Conselho Fiscal Nacional;
- j) Decidir sobre a política de formação sindical dos dirigentes, quadros e sindicalistas em geral em conformidade com as necessidades e objectivos gerais do sindicato;
- k) Convocar o congresso do sindicato;
- l) Aprovar a directiva eleitoral;
- m) Preencher as vagas que se verificar no seu seio;
- n) Eleger o Secretário Geral interino com competência de assegurar a direcção do sindicato até a realização do congresso seguinte em caso de incapacidade permanente, renúncia ou morte do secretário geral em exercício;
- o) Aprovar a criação de associações profissionais no seio do ramo;
- p) Apreciar a situação político-sindical e em conformidade com a realidade definir as medidas necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Violação das normas pelos órgãos inferiores)

Um) O Conselho Sindical Nacional em caso de violação persistente das normas dentro dos órgãos e estruturas inferiores que atentem contra o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos, directivas e planos dos órgãos centrais do sindicato, pode determinar a suspensão e ordenar a realização de novas eleições.

Dois) A aplicação das medidas previstas no número anterior é antecedidos de observância do estabelecido no artigo décimo terceiro dos presentes estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Prestação de contas)

O Conselho Sindical Nacional do SINTAICAF presta contas ao congresso, no qual apresenta o relatório de todas actividades

realizadas no decurso do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo do Secretário Geral é o órgão intermédio que funciona no intervalo das sessões do Conselho Sindical Nacional.

Dois) O Conselho Consultivo do Secretário Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sob convocação e direcção do Secretário Geral.

Três) São membros do Conselho Consultivo:

- a) Secretário Geral;
- b) Secretário Geral Adjunto;
- c) Membros do Secretariado do Conselho Sindical Nacional;
- d) Coordenadora Nacional do COMUTRA;
- e) Secretários/delegados provinciais;
- f) Secretários dos Comitês de Empresa.

Quatro) Consoante as matérias a debater no Conselho Consultivo, o Secretário Geral pode convidar outros quadros para tomar parte nas sessões deste órgão.

Cinco) As deliberações do Conselho Consultivo do Secretário Geral carecem de ratificação pelo Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Consultivo)

Ao Conselho Consultivo do Secretário Geral Compete:

- a) Assegurar o cumprimento do programa do sindicato pelos secretários e delegados provinciais;
- b) Analisar e tomar medidas sobre problemas decorrentes das actividades do sindicato;
- c) Deliberar sobre os relatórios de actividades dos secretários e delegados provinciais;
- d) Analisar e decidir sobre propostas de directivas e regulamentos sob proposta do Secretariado do Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Secretariado Conselho Sindical Nacional)

Um) O Secretariado do Conselho Sindical Nacional é o órgão de Direcção executivo do Conselho Nacional do SINTAICAF.

Dois) O Secretariado Executivo Nacional a eleger pelo Congresso da Fusão terá a seguinte composição:

- a) Um Secretário Geral;
- b) Um Secretário Geral Adjunto;
- c) Três Secretários Executivos do Conselho Sindical Nacional.

Três) O Secretariado do Conselho Sindical Nacional a eleger pelo Congresso da Fusão terá o mandato de 3 Anos.

Quatro) O Secretariado do Conselho Sindical Nacional reúne-se de três em três meses para o balanço das suas actividades, convocado pelo Secretário Geral ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Secretariado do Conselho Sindical Nacional)

Ao Secretariado do Conselho Sindical Nacional Compete:

- a) Dirigir todas as actividades do Sindicato Nacional, assegurar a implementação das decisões dos órgãos centrais;
- b) Elaborar Propostas de Planos, Programas de actividades e orçamentos do Sindicato para a aprovação do Conselho Sindical Nacional, Garantir a sua implementação, fazer a gestão e administração do Sindicato;
- c) Assegurar o cumprimento das normas de gestão, organização e disciplina interna no seio dos dirigentes e quadros e funcionários do Sindicato;
- d) Orientar e controlar o funcionamento dos diferentes sectores de actividades do Sindicato;
- e) Emitir directivas especifica e metodologia sobre a administração e gestão do Sindicato;
- f) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Nacional;
- g) Propor a atribuição da qualidade de membros honorários e beneméritos do Sindicato;
- h) Propor a filiação do SINTAICAF nas organizações de nível Nacional, regional e internacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das normas sindicais.

Dois) O Conselho Fiscal tem composição seguintes:

- a) Um secretário;
- b) Um relator; e
- c) Um vogal.

Três) Os membros Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho Sindical Nacional, perante o qual presta contas das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Controlar a prática da democracia no seio dos órgãos do sindicato;
- b) Fiscalizar a actividade financeira e

administrativa do sindicato e emitir pareceres sobre o relatório de contas antes da submissão á aprovação do Conselho Sindical Nacional;

- c) Analisar as reclamações, queixas e recursos dos membros, quadros e dirigentes sindicais sujeitos a sanções disciplinares;
- d) Analisar o relatório sobre o funcionamento dos órgãos sindicais a todos os níveis;
- e) O Secretário do Conselho Fiscal, no exercício das suas funções coordena com o Secretário Geral do sindicato.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Secretário Geral)

Ao Secretário Geral do SINTAICAF compete:

- a) Convocar e dirigir as Sessões do Secretariado do Conselho Sindical Nacional;
- b) Orientar e coordenar as actividades do Secretariado do Conselho Sindical Nacional e assegurar a realização e controlo da execução das tarefas do sindicato;
- c) Apresentar ao Conselho Sindical Nacional, o relatório das actividades realizadas em cumprimento de planos e programas do sindicato;
- d) Distribuir tarefas aos Secretários das áreas do Conselho Sindical Nacional;
- e) Nomear, exonerar e demitir os assistentes de áreas, chefe do gabinete e os funcionários do sindicato;
- f) Apresentar proposta aos órgãos centrais sobre questões que carecem da decisão a este nível;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas e materialização dos objectivos do sindicato;
- h) Representar ou fazer representar o SINTAICAF no Plano Nacional, regional e internacional;
- i) Orientar os Secretários e ou delegados provinciais do SINTAICAF;
- j) Representar o sindicato em juízo e fora dele.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Secretário Geral Adjunto)

São Competências do Secretário Geral Adjunto do SINTAICAF:

- a) Coadjuvar o Secretário Geral do SINTAICAF no exercício das suas competências;
- b) Substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Assistir o Secretário Geral na Gestão

administrativo e financeiro do SINTAICAF.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comité da Mulher e Jovem Trabalhador)

Um) O Comité da Mulher e Jovem Trabalhador é um comité especializado representativo da mulher e jovem trabalhador.

Dois) O Comité da Mulher e jovem trabalhador é eleito pela Conferência Nacional que se realiza de cinco em cinco anos, antecedendo a realização do Congresso ordinário do SINTAICAF.

Três) O funcionamento do Comité da Mulher e jovem trabalhador rege-se por um regulamento aprovado pela respectiva Conferência Nacional.

Quatro) Os órgãos e estruturas do Comité da Mulher e jovem trabalhador são definidos pelo regulamento específico.

Quinto) A Coordenadora do Comité da Mulher e jovem trabalhador no exercício das suas funções coordena com o Secretário Geral do SINTAICAF e coopera com todas as áreas do sindicato.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos locais do SINTAICAF

SECÇÃO I

Dos órgãos provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos Sindicais Provinciais)

São órgãos Provinciais do SINTAICAF:

- a) Conferência Provincial;
- b) Conselho Sindical Provincial;
- c) Secretariado Executivo Provincial;
- d) Comité da Mulher Jovem e Trabalhador.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conferência Provincial)

Um) A Conferência Provincial é o órgão máximo do SINTAICAF ao nível da província.

Dois) As deliberações da Conferência Provincial são de cumprimento obrigatório para os membros, órgãos e estruturas de base do sindicato.

Três) A Conferência Provincial reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por decisão do Conselho Provincial ou a pedido de dois terços dos comités sindicais.

Quatro) O Conselho Sindical Nacional pode ordenar a convocação de uma Conferência Provincial Extraordinária, quando haja para isso necessidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Conferência Provincial é convocada por uma resolução do Conselho Provincial, na qual vem expressa a indicação do local, data, hora e agenda de trabalhos, com uma antecedência de trinta dias.

Três) As Conferências Provinciais funcionam na base de uma directiva orientadora estabelecida pelo Conselho Sindical Nacional do SINTAICAF.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Conferência Provincial)

Á Conferência Provincial do SINTAICAF compete:

- a) Analisar e aprovar o Relatório do Conselho Provincial;
- b) Analisar e aprovar a proposta de alteração dos estatutos e programa do sindicato a serem submetidas aos órgãos centrais;
- c) Eleger o Conselho Provincial;
- d) Eleger o Secretário Provincial;
- e) Estudar e aprovar contribuições para o enriquecimento das proposta sobre a política sindical a ser prosseguida pelo sindicato, bem como as linhas fundamentais de acção a submeter ao congresso;
- f) Eleger delegados ao Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Provincial)

Um) O Conselho Provincial é o órgão máximo do SINTAICAF ao nível da Província no intervalo entre duas Conferências Provinciais.

Dois) O Conselho Provincial reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Provincial ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) A composição do Conselho Provincial é estabelecida por uma directiva eleitoral, devendo assegurar a representatividade de todos os sectores existentes no sindicato segundo o princípio de proporcionalidades.

Quatro) O Conselho Provincial reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do Secretariado Executivo Provincial ou a pedido de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Provincial)

Ao Conselho Provincial do SINTAICAF compete:

- a) Definir tarefas a realizar pelos órgãos e estruturas executivas do sindicato na Província, visando a implementação do Plano Estratégico do sindicato e das decisões dos órgãos centrais;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Secretariado Provincial;
- c) Aprovar os planos de acção e orçamentos anuais de receitas e despesas;
- d) Avaliar e promover a intervenção do sindicato no contexto da negociação colectiva;
- e) Analisar e aprovar as propostas de documentos a serem submetidos à Conferência Provincial;
- f) Eleger os membros do Secretariado Executivo Provincial;
- g) Eleger os membros do Conselho Fiscal Provincial;
- h) Convocar a Conferência Provincial do Sindicato;
- i) Preencher as vagas que se verificarem no seu seio;
- j) Eleger o Secretário Provincial Interino em caso de incapacidade permanente, renúncia ou morte do secretário em exercício até à Conferência Provincial seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Secretariado Provincial)

Um) O Secretariado Provincial é o órgão executivo do SINTAICAF ao nível da Província e reúne pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Secretariado Provincial é composto por três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Secretariado Provincial)

Ao Secretariado Provincial compete:

- a) Executar as deliberações do Conselho Provincial e dos órgãos centrais do sindicato;
- b) Assegurar a implementação dos estatutos e do Plano Estratégico do sindicato ao nível da Província;
- c) Analisar e decidir sobre os problemas decorrentes da acção sindical local;
- d) Elaborar propostas de plano de actividade, de orçamento, de receitas e despesas do sindicato a submeter à aprovação do Conselho Provincial;
- e) Assegurar a acção administrativa e de gestão financeira e patrimonial do diário do Sindicato na Província;
- f) Preparar as sessões do Conselho Provincial;
- g) Propor ao Conselho Provincial a declaração da acção de Luta sindical submeter ao Secretariado do Conselho Sindical Nacional;
- h) Representar o sindicato nos processos

de negociação e dialogo social sectorial na Província;

- i) Orientar e monitorar a organização, funcionamento e acção do sindicato nas empresas do ramo;
- j) Propor ao Conselho Provincial a convocação da Conferência Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Subordinação do Secretariado Provincial)

Um) O Secretariado Provincial presta contas ao Conselho Provincial, devendo apresentar nas sessões deste o relatório de actividades e de contas.

Dois) O Secretariado do Conselho Provincial na execução dos Planos e Programas envia relatórios regulares ao Secretariado do Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Secretário Provincial)

O Secretário do Provincial do SINTAICAF tem, na sua respectiva área, competências análogas as do Secretário Geral do sindicato e constantes do artigo trigésimo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Comité da Mulher e Jovem Trabalhador)

Os Comités Especializados da Província no seu funcionamento obedecem as disposições das secções I e II dos artigos trigésimo primeiro e trigésimo segundo, respectivamente.

SECÇÃO II

Das Delegações Provinciais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Delegações Provinciais do SINTAICAF)

Um) Nas províncias cuja actividades económicas e o número de trabalhadores não justificam a constituição do Conselho Provincial do sindicato, serão criadas delegações sindicais provinciais, com as mesmas competências descritas no capítulo V, secção I, dos artigos trigésimo segundo a quadragésimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Nas províncias com as condições previstas no número um) deste artigo, será criada uma Comissão Directiva da Delegação Provincial como estrutura executiva da delegação Provincial tendo as mesmas competências do Secretariados do Conselho Provincial.

Três) A nomeação do Delegado Provincial do SINTAICAF é da competência do Secretário Geral do SINTAICAF.

SECÇÃO III

Das Delegações Distritais do SINTAICAF

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Delegações Distritais do SINTAICAF)

Um) Nos distritos cuja actividades económicas e o número de trabalhadores justificam, serão criadas Delegações Distritais do SINTAICAF.

Dois) A Estruturas e Competências das Delegações Distritais serão objecto do regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho Sindical Nacional do SINTAICAF.

Três) A nomeação do Delegado Distrital do SINTAICAF é da competência do Secretário Geral do SINTAICAF sob proposta do Conselho Provincial do SINTAICAF.

SECÇÃO IV

Dos órgãos sindicais de base do SINTAICAF

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Órgãos sindicais de base)

Um) São órgãos sindicais de base os seguintes:

- a) Assembleia Geral de membros do sindicato;
- b) Comité Sindical;
- c) Secretariado do Comité Sindical;
- d) Comités Especializados.

Dois) São órgãos sindicais da secção os seguintes:

- a) Assembleia Geral dos membros da secção;
- b) Secretariado da Secção Sindical
- c) Comités Especializados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências dos órgãos sindicais de base)

São Competências dos órgãos sindicais de base:

- a) Representar os trabalhadores perante a entidade empregadora na negociação e assinatura dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho e na solução dos problemas que afectam a vida profissional e social dos trabalhadores;
- b) Defender os direitos e interesses dos trabalhadores perante a entidade empregadora no contexto de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- c) Zelar pela aplicação da legislação laboral e normas de disciplina no trabalho;
- d) Assegurar o cumprimento das disposições legais sobre o seguro social dos trabalhadores nos locais de trabalho;

- e) Lutar pela melhoria das condições de vida e do trabalho dos trabalhadores no que diz respeito à política salarial e assistência social;
- f) Em caso de esgotadas as possibilidades de negociação na solução de conflitos laborais com as entidades empregadoras, recorrer aos instrumentos de pressão, incluindo a greve;
- g) Incentivar a participação dos trabalhadores na formação profissional promovida pela entidade empregadora;
- h) Promover a participação dos trabalhadores na cultura e desporto recreativo nos locais de trabalho;
- i) Incentivar a participação dos membros na formação e educação sindical promovidos pelos órgãos sindicais;
- j) Mobilizar os trabalhadores para a sua filiação no sindicato;
- k) Prestar apoio e assistência aos trabalhadores em situação de conflitos laborais;
- l) Controlar o pagamento da quotização sindical e assegurar a sua canalização aos órgãos sindicais de conformidade com as percentagens estipuladas pelos órgãos sindicais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Organização e atribuições dos Comitês Especializados de Base)

Os Comitês Especializados do sindicato na base, observam o desposto nos artigos trigésimo e trigésimo primeiro dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da cooperação com instituições governamentais, não-governamentais, sociedade civil nacionais, regionais e internacionais

SECÇÃO V

Da cooperação com instituições governamentais, não-governamentais, sociedade civil nacionais, regionais e internacionais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Cooperação)

Um) O SINTAICAF coopera na base do princípio de liberdade e independência, com instituições do governo, organizações sindicais e socioprofissionais de outros ramos de actividades, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil que prosseguem os objectivos comuns.

Dois) O SINTAICAF na prossecução dos seus objectivos estabelece relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres de outros países da região e do mundo em geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Associações)

O SINTAICAF encoraja a criação de associações socioprofissionais, de solidariedade e assistência mútua no seio dos trabalhadores do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO VI

Dos fundos do SINTAICAF

SECÇÃO VI

Dos fundos do SINTAICAF

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Proveniência dos fundos)

Um) Os fundos do SINTAICAF provem:

- a) Da quotização dos membros;
- b) De iniciativas para angariação de fundos;
- c) De donativos e contribuições voluntárias que lhes sejam destinadas;
- d) Outras realizações para o efeito organizados pelas organizações sindicais.

Dois) O desconto para a quotização é de um por cento do salário do membro.

Três) Os fundos do SINTAICAF visam garantir a cobertura das despesas do funcionamento, da implementação dos planos de acção e atribuição de benefícios aos membros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quota sindical)

Um) Os membros do sindicato pagam mensalmente uma quota sindical correspondente a um por cento do seu salário.

Dois) A quota sindical é deduzida no salário do membro em conformidade com as normas vigentes na Lei do Trabalho e canalizada as estruturas sindicais de acordo com as normas estabelecidas pelo sindicato.

Três) O Conselho Sindical Nacional pode, quando julgar necessário para a sustentabilidade do sindicato, reajustar a quota sindical.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Prestação de contas)

Um) As estruturas sindicais prestam conto aos órgãos superiores sobre a gestão administrativo e financeiro do SINTAICAF.

Dois) É obrigatório a todos os níveis dar a conhecer aos membros periodicamente a situação financeiro da sua área de jurisdição.

CAPÍTULO VII

Dos símbolos do SINTAICAF

SECÇÃO VII

Dos símbolos do SINTAICAF

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) São símbolos do SINTAICAF:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema;
- c) O Hino.

Dois) A Bandeira do SINTAICAF têm a forma rectangular de cor verde, simbolizando as riquezas agrícolas, indústria de Caju e Floresta.

Três) O Emblema do SINTAICAF tem forma circular com o fundo branco sobre o qual se destaca um tractor com respectiva grade sobre a machamba, uma espiga de milho, um boi no curral, plantas de cajueiro e pinheiro simbolizando a floresta, na parte superior do Emblema, destaca-se uma estrela vermelha representando a solidariedade internacional.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) É incompatível o exercício das funções de dirigente sindical a todos os níveis com as de dirigente governamental, partidário e patronal.

Dois) Os cargos de secretário e de vogal do Conselho Fiscal do SINTAICAF são incompatíveis com o exercício de cargos de direcção executiva.

Três) É igualmente incompatível o cargo de secretário do Conselho Fiscal com o exercício de quaisquer actividades nos aparelhos do sindicato.

Quatro) Quando um sindicalista é designado para o exercício de cargos de dirigente governamental, partidário ou patronal sendo dirigente sindical, deve no prazo de noventa dias optar por um dos cargos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Processo eleitoral)

O processo eleitoral e os seus órgãos são definidos por uma directiva eleitoral específica.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Investidura)

Um) O Secretário Geral do SINTAICAF é investido pelo dirigente mais alto da OTM-CS, ou seu mandatário em caso de ausência ou impedimento deste.

Dois) Os membros do Secretariado do Conselho Sindical Nacional, membros do Conselho Fiscal, coordenadores dos Comitês Especializados, os Secretários e Delegados Provinciais, são investidos nas suas funções pelo Secretário Geral do SINTAICAF.

Três) Os membros os Secretários e Delegados Provinciais do SINTAICAF são investidos pelo Secretário Geral do Sindicato.

Quatro) A cerimónia de investidura é pública no qual os dirigentes eleitos tomam posse das suas funções prestando o seguinte juramento:

Eu ----- juro por minha honra, servir fielmente causa e os objectivos do SINTACAF, lutar pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos membro e trabalhadores do ramo em geral, respeitar e fazer respeitar os princípios estatutários e dedicar todas as minhas energias ao serviço do SINTAICAF e do movimento sindical em geral.

Cinco) A cerimónia de investidora e tomada de posse dos corpos directivos do SINTAICAF a todos os níveis realiza-se trinta dias depois da sua eleição e ou nomeação.

SECÇÃO IX

Da relação com os trabalhadores não membros

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Relação com os trabalhadores não membros)

Um) As relações entre o SINTAICAF e os trabalhadores não membros serão considerados prestação de serviços e pagas pelo beneficiário.

Dois) Os honorários da prestação de serviços serão fixados por regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho Sindical Nacional do SINTAICAF.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Revisão e alteração dos estatutos)

Um) Os presentes só podem ser revistos ou alterados pelo Congresso do SINTAICAF.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos deverão ser entregues aos membros com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação a data da realização do Congresso.

Três) As alterações aos estatutos deverão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Regime de Trabalho)

O regime de trabalho dos dirigentes sindicais eleitos a todos os níveis, com excepção do comité sindical, será determinado de acordo com as necessidades do exercício das suas funções no sindicato.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Fusão e dissolução)

Um) A dissolução ou fusão do SINTAICAF com outros sindicatos só poderá efectivar-se

por decisão do Congresso e por uma maioria absoluta dos delegados em exercício.

Dois) A extinção ou dissolução do SINTAICAF só poderá ser declarado pelo Congresso, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos delegados presentes.

Três) O Congresso definirá os termos e condições em que a extinção ou dissolução se processara, não podendo de forma alguma, os bens do sindicato ser distribuídos pelos membros.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a aprovação do Congresso de Fusão e o reconhecimento legal.

Aprovado pelo Congresso da Fusão em Maputo, aos três dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.



Associação da Comunidade Bangladesa de Mocuba

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação da Comunidade Bangladesa de Mocuba, tem a sede, no distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada neste Conservatório sob NUEL 101319423.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação da Comunidade Bangladesa de Mocuba, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Comunidade Bangladesa de Mocuba terá como sede, no distrito de Mocuba, província da Zambézia e delegações nas sedes dos postos administrativos e localidades do distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Comunidade Bangladesa de Mocuba.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comunidade Bangladesa de Mocuba:

a) Geral:

i) Promover acções de natureza social e humanitária.

b) Específicos:

i) Prestar apoio a pessoas vulneráveis e com necessidades especiais;

ii) Assistir a crianças órfãs, vulneráveis e chefes de famílias;

iii) Mobilizar apoios e donativos em situações de calamidades naturais e outros infortúnios;

iv) Promover a convivência harmoniosa, pacífica e boa disciplina no seio dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Comunidade Bangladesa de Mocuba, integra todas as pessoas singulares, estrangeiros Bangladeses residentes no distrito de Mocuba, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão é livre e carece de um Passaporte Banglades ou Bilhete de Identidade moçambicano válidos e dirigido ao Conselho de Direção.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Comunidade Bangladesa de Mocuba tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor logo após o seu registo definitivo.

Associação Kuwonekela

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza

Associação Kuwonekela é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Kuwonekela tem a sua sede na vila autárquica de Massinga, na rua Vermelha, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos da província de Inhambane.

Dois) A criação e encerramento de delegações ou outras formas locais de representação ficam dependentes de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Kuwonekela tem como objectivo geral contribuir na redução do impacto do HIV SIDA e outras doenças crónicas através de actividades de aconselhamento, apoio psicossocial, sensibilização, capacitação, informação, educação e comunicação com vista a mudança de comportamento de risco e outras actividades conexas a actividade principal.

Dois) São objectivos específicos da Kuwonekela:

- a) Identificar, aconselhar e acompanhar pessoas vivendo com o HIV e SIDA para que, junto as estruturas da saúde realizarem testagem e tratamento;
- b) Promover campanhas de sensibilização e mobilização das comunidades para maior adesão a testagem e ao tratamento do HIV e SIDA, tuberculose, malária, hipertensão e diabetes;
- c) Apoiar as comunidades na prevenção e aconselhamento sobre HIV e SIDA, tuberculose, malária, hipertensão e diabetes;

- d) Desenvolver acções de apoio psicossocial tendo em conta o cuidado de pessoas vivendo com o HIV e as pessoas afectadas;
- e) Dotar a comunidade de conhecimentos básicos para o aproveitamento dos recursos locais para a sua sobrevivência.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A Kuwonekela rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Não discriminação;
- b) Igualdade de género;
- c) Confidencialidade;
- d) Empatia;
- e) Escuta activa.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) A Kuwonekela tem quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros associados; e
- d) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

A Associação terá como órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição e competência

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei e pelos presentes estatutos e ainda sobre todas aquelas que não competirem a outros órgãos.

Três) Entre outras, são competência da Assembleia Geral:

- a) Definir linhas de orientação da Kuwonekela no que toca à prossecução do seu objectivo;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Determinar a dissolução da Kuwonekela, bem como qualquer alteração substancial, nos termos

- e com os limites definidos nos estatutos e na legislação aplicável;
- d) Eleger e destituir os membros titulares dos Conselhos de Direcção e Fiscal;
 - e) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral e os respectivos titulares;
 - f) Votar e aprovar o relatório de gestão, as contas dos exercícios anuais da Direcção e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, no prazo de três meses a contar da data de encerramento de cada exercício anual;
 - g) Deliberar sobre a forma de exercício gratuita ou subsidiada dos cargos dos órgãos da Kuwonekela;
 - h) Aprovar os regulamentos internos relativos à sua organização e funcionamento;
 - i) Fixar, mediante proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia inicial a pagar pelos novos associados.

CAPÍTULO IV

Da direcção

ARTIGO NONO

Composição

Um) O Conselho de Direcção da Kuwonekela será exercido por uma direcção composta por cinco elementos, dos quais, o presidente, o vice-presidente e três vogais.

Dois) Ao Presidente da Direcção é atribuído direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e administração da Kuwonekela, designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas à prossecução do objecto;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da associação;
- d) Representar a Kuwonekela em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Elaborar e apresentar até Outubro de cada ano, à Assembleia Geral o plano de actividades, de orçamento e de financiamento para o ano seguinte;
- f) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral até 15 de Março do ano seguinte;

- g) Submeter os documentos de prestação de contas anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Administrar o património da Kuwonekela;
- i) Adquirir, vender ou por outra forma alienar direitos e bens móveis e imóveis;
- j) Estabelecer ou fazer cessar acordos de colaboração;
- k) Negociar financiamentos para a Kuwonekela;
- l) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de modo a reflectir, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Kuwonekela.
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Kuwonekela e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e seus subsídios;
- n) Constituir mandatários com os poderes que julguem convenientes, incluindo os de substabelecer;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que for convocado pelo respectivo presidente e, obrigatoriamente, para emitir o relatório e o parecer a que se referem as alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo seguinte.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo respectivo presidente por escrito, com pelo menos oito dias de calendário de antecedência, especificando-se na convocatória a respectiva ordem do dia.

Quatro) Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá fazer-se representar em qualquer reunião por outro membro do Conselho Fiscal, mediante carta de representação, que será válida unicamente para a reunião indicada.

Cinco) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Um) O órgão de fiscalização tem a competência, os poderes e os deveres

estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Praticar actos de controlo de legalidade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela direcção;
- d) Fazer a certificação legal das contas, se aplicável;
- e) Verificar se a Direcção exerce as suas actividades de acordo com a lei e os estatutos;
- f) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exactidão das contas anuais da associação;
- g) Examinar, emitir e apresentar à direcção, até fim de Fevereiro, o parecer anual da fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior elaborado pela direcção.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalho de auditoria, mediante proposta da direcção aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regem as disposições contidas no Código Civil, nas disposições que definem as associações e demais legislação aplicável.



Fórum dos Produtores de Nametil Sede

Certifico, para efeitos de publicação por escritura de dois de Abril de dois mil e vinte,

lavrada a folhas sessenta e quatro, do livro para escrituras diversas, número 2/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Fonseca Colete, solteiro, natural de Nametil, distrito de Mogovolas, residente em Mogovolas, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102611780M, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e doze, pela DIC de Nampula;

Segundo. Marinela Sebastião, solteira, natural da cidade de Nampula e residente em Mogovolas, titular de Cédula Pessoal com assento n.º 7502/2012, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e doze, pela Conservatória de Mogovolas- Nampula;

Terceiro. Helena Novaela, solteira, natural e residente em Nametil, distrito de Mogovolas, titular de Bilhete de Identidade n.º 031134983847N, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e treze, pela DIC de Nampula;

Quarto. Filomena Armando, solteira, natural e residente em Nametil no distrito de Mogovolas, titular de Bilhete de Identidade n.º 031100995594C, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dezanove, pela DIC de Nampula;

Quinto. António Selemane, solteiro, natural e residente em Nametil, distrito de Mogovolas, titular de Bilhete de Identidade n.º 031107516877F, emitido aos nove de Julho de dois mil e dezoito, pela DIC de Nampula;

Sexto. Tina Eduardo, solteira, natural e residente em Mecupes-Nametil, distrito de Mogovolas, titular Bilhete de Identidade n.º 030107407534B, emitido aos onze de Maio de dois mil e dezoito, pela DIC de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma organização denominada Fórum dos Produtores de Nametil Sede é uma organização sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede em Nairope, posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província da Nampula. Que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivo, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Regime)

O Fórum das Associações de Produtores de Nametil sede, rege-se pelo disposto no presente

estatuto e os respectivos regulamentos, pela legislação vigente e aplicável às associações de natureza não lucrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

O Fórum de Produtores Agro-Pecuários, que usa como abreviatura Fórum de Nametil sede, é uma pessoa colectiva de direito privado, não política e sem fins lucrativos vocacionada para o desenvolvimento socioeconómico da comunidade de Nametil sede, com ênfase na prática de agricultura com base no uso sustentável dos recursos existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Fórum, é criado por tempo indeterminado, e o exercício prevendo-se o início de actividades a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Fórum de Nametil sede é um grupo de produtores, que tem a sua sede em Nairope, na localidade de Nametil, no posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, na província de Nampula, podendo criar delegações ou outras formas de representação nas outras comunidades.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, fins sociais e actividades

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O Fórum das Associações de Nametil sede tem como objectivos:

- a) Promover e fortalecimento das associações através de parcerias com o governo, ONG's e sector privado;
- b) Promover o desenvolvimento rural e comunitário;
- c) Dinamizar o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais, na prática de agricultura;
- d) Promover diálogo com parceiros e o governo visando governação responsável;
- e) Organizar seus membros de modo a poderem defender melhor os interesses na produção, comercialização e desenvolvimento social;
- f) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- g) Contribuir para o aumento da produtividade e abastecimento no mercado com produtos essenciais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Podem ser membros do Fórum de Nametil sede, todas as associações nacionais ou estrangeira que a ela se filiam sem qualquer discriminação, desde de que aceite o disposto nos presentes estatuto ou princípios do programa do fórum.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção submetida pela Associação interessada ao Conselho de Direcção do Fórum.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar os estatutos da associação e a lista dos membros ou outro documento que certifique a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete a Assembleia do Fórum.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – São aqueles que tenham assinado a escritura pública na constituição do Fórum.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que foram admitidos após a constituição oficial do Fórum.

Três) Membros Honorários – São aqueles que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados para o bem do Fórum de Nametil sede.

Quatro) Membros contribuintes – são aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxílio humano, material ou financeira contribuem para a realização das actividades e no desenvolvimento do Fórum.

ARTIGO NONO

(Delegados)

Um) Os delegados das associações para a constituição do Fórum serão efectivos eleitos democraticamente, uniforme e permanentes, excepto em caso de força maior que para o seu efeito poderá ser substituído por suplentes previamente eleitos pela associação.

Dois) Cada associação membro do Fórum terá o direito de representatividade de 3 delegados ao Fórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos membros)

São direitos dos membros do Fórum:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Fórum;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões do Fórum;

c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão do Fórum;

e) Ser informados dos planos e das actividades do Fórum e verificar as respectivas contas;

f) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;

g) Beneficiar e utilizar os bens do Fórum que se destinem ao uso comum dos membros;

h) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais do Fórum sempre que acha-los contrários aos princípios prescritos no presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;

i) Os direitos prescritos nas alíneas c) e d) são para membros com estatutos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Fórum:

a) Observar as disposições do presente estatuto, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

b) Pagar Jóias e as respectivas quotas;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Fórum, na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos que for eleito;

e) Prestar contas pelas tarefas que forem incumbidas;

f) Contribuir para elevação do seu nível técnico profissional, participando em todas as acções de formação promovidas pelo Fórum

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do Fórum;

h) Prestigiar e manter fidelidade aos princípios do Fórum;

i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

j) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento e concorrer para o alcance dos objectivos traçados pelo Fórum;

k) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno;

l) Abster-se nas salas e recintos do fórum de assuntos políticos de carácter partidário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções e penas)

As sanções e penas aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cometida

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão dos membros)

Perdem a qualidade de membro, por exclusão, os membros que:

- a) Não cumprem com os deveres dos membros;
- b) Ofendem o prestígio, impedem ou prejudicam o Fórum;
- c) Por iniciativa própria.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Fórum de Nametil:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos podendo ser reconduzidos uma e única vez.

Dois) Se verificar se algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições)

Um) Os órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos renovável por um período de mais três vezes;

Dois) O candidato ao cargo do presidente do Conselho da Direcção do fórum deve reunir os seguintes requisitos: Ser moçambicano, idade não inferior a 18 anos, saber ler e escrever, ter conhecimento profundo do associativismo, gozar de boa reputação na comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo do Fórum, nela faz parte todos os membros, neste caso as associações filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à

lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quando legalmente convocada com um fim legítimo.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso prévio, carta ou outro meio que se mostre idónea e cauteloso sempre com uma antecedência de quinze (15) dias.

Cinco) Na forma de convocação que se adaptar, indicar-se-á o dia, hora local de efectivação da reunião e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros do Fórum;
- c) Exclusão de membros do Fórum.

Dois) A dissolução do Fórum requer o voto de três quartos ($\frac{3}{4}$) de todos membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após assinaturas do membro que compões a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário, eleitos por escrutínio pessoal e secreto de entre os membros.

Dois) O mandato dos titulares da mesa da Assembleia Geral é de 3 anos renovável uma única vez.

Três) Na ausência de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, será nomeada uma mesa “ad hoc”.

Quatro) Não podem ser eleitos para a mesa da Assembleia Geral os membros do Conselho Da Direcção e do Conselho Fiscal.

Cinco) Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir a sessão marcação de faltas e apreciação da justificação das mesmas.

Seis) Havendo registo num livro das actas do evento.

Sete) Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar políticas gerais para o desenvolvimento das actividades do Fórum;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório de actividades e contas do conselho de direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Deliberar sobre alterações dos estatutos e regulamentos do Fórum;

e) Aprovar o estatuto, regulamento, plano de acção e orçamentos;

f) Eleger os titulares dos órgãos da organização;

g) Definir as políticas e linhas filosóficas do Fórum;

h) Deliberar e fixar a jóia de inscrição, a quota e a periodicidade;

i) Deliberar sobre fusão, transformação e dissolução da associação;

j) Admitir, sancionar, expulsar os membros do Fórum.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho da Direcção é o órgão executivo do Fórum.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário e um (1) tesoureiro e um(1) conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho da Direcção administrar todas as actividades de interesse do Fórum bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente e pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas absolutas dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho da Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Fórum assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno do Fórum ouvido ao Conselho Fiscal;
- h) Elaborar anualmente e apresentar a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório de actividades, balanço financeiro anual de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- i) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a Assembleia Geral;
- j) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que se julguem pertinentes e convenientes;
- k) Convocar a Assembleia Geral e consultar ao Conselho Fiscal sempre que se julgue necessário e elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e outra legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral do Fórum;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Fórum sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho da Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.
- f) Auditar, fiscalizar, controlar e inspecionar as actividades do Fórum.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre quando for necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo social)

Constituí fundo social do fórum o seguinte:

- a) As jóias e quotas colectadas dos membros;
- b) Contribuições suplementares cobradas semestralmente até ao dia 30 de Junho e Dezembro respectivamente fixado em 300,00MT por cada semestre, destinados a cobrir despesas de funcionamento do Fórum;
- c) Produtos de venda de quaisquer bens do Fórum ou serviços prestados pelo Fórum;
- d) Doações;
- e) Financiamentos obtidos;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pelo Fórum ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável. Na lei das associações 2/2006.

Agência de Navegação Marítima, S.A.

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332136, uma entidade denominada Agência de Navegação Marítima, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agência de Navegação Marítima, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por ANAMAR, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Resistência n.º 276, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de logística marítima e serviços afins, com especial enfoque para, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferencia, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenagem de mercadorias em trânsito internacional bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500 (quinhentas) acções, de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos,

sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) Até a realização da primeira Assembleia Geral, fica nomeado o sócio Célio Carlos Manjate como representante da empresa, conferindo-se plenos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Co-optação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da sociedade;
- j) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do um ou de dois dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Agro – Pecuária e Avícola (ZAM), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República a contrato de sociedade, Agro – Pecuária e Avícola (ZAM), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1.083, Primeiro Bairro Unidade Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101325008, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor:

Mahomed Zayd Faruk, solteiro, natural e residente em Quelimane, na Avenida 7 de Setembro, casa n.º 1147, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100350954B, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação de Quelimane e de n.º de NUIT 158616459;

Ahmed Khalid Ibrahim, solteiro, natural e residente em Quelimane, na Avenida 1 de Julho, casa S/N, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104717632I, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação de Quelimane e de n.º de NUIT 123593324;

Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane, e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 5.º andar esquerdo em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262791A, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo e de n.º de NUIT 102091061;

Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, NUIT n.º 700196704, representada pelo seu vice-presidente do conselho de administração, senhor Mahomed Adil Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane e residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 5.º andar esquerdo, n.º de NUIT 102429079.

Pretendem constituir uma sociedade que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de: Agro – Pecuária e Avícola (ZAM), Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1.083, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comércio e exploração da agricultura, pecuária e avícola na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de metcaís) pertencentes aos sócios:

- a) Mahomed Zayd Faruk, com uma quota no valor nominal de 8.125.000,00MT (oito milhões, cento vinte e cinco mil meticais);
- b) Ahmed Khalid Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 8.125.000,00MT (oito milhões, cento vinte e cinco mil meticais);
- c) Mansur Ibrahim, com uma quota no valor nominal de 8.125.000,00MT (oito milhões, cento vinte e cinco mil meticais);
- d) Fundação Muhmmad Faruk Ibrahim Hassam, com uma quota no valor nominal de 625.000,00MZN (seiscentos vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie *apport en nature*, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do artigo trinetésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo título décimo primeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre bem como cessão por herdeiros dos sócios dependerá da autorização da sociedade, á qual fica reservado o direito de preferência, direito de que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade será representada activa ou passivamente, em juízo e fora dele, por qualquer dos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com direito ao uso da firma e dispensa de caução, bastando a assinatura de quaisquer dois deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os vencimentos dos gerentes serão fixados em assembleia-geral da sociedade.

Três) Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Poderes do conselho de gerência)

Qualquer dos gerentes poderá delegar todos ou parte dos seus poderes noutro sócio em indivíduo estranho á sociedade por meio de mandato com poderes para o efeito, ficando, porem, a sua nomeação dependente da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos e estes causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem de procederem sem culpa.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, avales e semelhanças.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas sempre que a lei não exija formalidades especiais, por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, contando da data da recepção das convocatórias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos representantes perante a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, devendo

os lucros que se apurarem terão a seguinte distribuição:

- a) Dez por cento para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Uma parte do inferior a três por cento nem superior a cinco por cento para o fundo de reserva especial, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos taxativamente marcados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se a liquidação consoante for deliberado em assembleia-geral, ficando desde já estabelecido o direito de licitação entre eles para o activo e passivo sociais, que serão adjudicados ao sócio que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis, as deliberações tomadas em assembleia geral e a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Maio de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ALL IN ONE-Multiconsulting Services & trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101324001 dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de, ALL IN ONE-Multiconsulting Services & Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) Com sede na Estrada Circular, parcela n.º 3380, talhão 487/B- Matola Gare- Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O Comércio e Multi – Serviços;
- b) Comércio de acessórios e lubrificantes de viaturas, gás doméstico e afins;

c) Serviços de consultoria contabilística, intermediação de valores mobiliários, financeiras, auditoria, planos e modelos de negócios, outras intermediações que se julgarem pertinentes aos objectivos da firma, nos termos das legislações em vigor.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal,

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, o qual corresponde a quota única, pertencente ao sócio Armindo Fonseca Nhamaure.

ARTIGO QUARTO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e pode fazer-se representar na por terceiros conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do diretor-geral com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



AQUA – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1, de sete de Maio de dois mil e vinte, procedeu-se a cessão

de quota, na sociedade comercial AQUA – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o número um, zero, um, um, três, sete, um, três, nove, com a data de dezoito de Abril de dois mil e dezanove, onde a sócia Isabel Maria da Silva Gomes, cedeu a totalidade da sua quota 100% à favor da senhora Ana Sónia Nazareth, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171428P, emitido aos 15 de Março de 2016, residente em Maputo, a qual entra para a sociedade como sócia e detentora de 100% do capital social.

Por consequência do trespasse, deliberou-se pela alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente a sede, capital social e obrigação da sociedade, correspondentes aos artigos segundo, quarto e sexto, respectivamente, as quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 571, 2.º andar, flat 5.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Ana Sónia Nazareth, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Ana Sónia Nazareth, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles

deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ela expressamente autorizado.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 1 de Junho de 2020. — O Técnico do Conservador, *Ilegível*.



Auto Bas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de seis de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Auto Bas, Limitada, com sede na Maputo província, em Marracuene, Michafutene, bairro Cumbeza, EN1, n.º 81, parcela 3110, matriculada sob NUEL 100115980, com capital social de 110.000.000,00MT (cento e dez milhões de meticais), os sócios, com poderes bastante para representar a sociedade que outorgam e deliberam o incremento do seu objecto social no seu artigo terceiro o qual passa ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) As actividades relacionadas com a comercialização de combustíveis e seus derivados, venda de pneus, comércio geral, reparação e manutenção de viaturas, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento, pastelaria, prestação de serviços e venda de motorizadas e de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias legais.

Dois) Trabalhos de consultoria, elaboração e execução de projectos de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão, supervisão, manutenção de instalações eléctricas.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março do ano dois mil e vinte, lavrada de folhas cento quarenta e um e

ss, á folhas cento quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número I-36, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, conservador notário e superior, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, pelos senhores Abubakar Said Salim Bakhresa, ambas sócias, a saber, Bakhresa Holdings, Limited e Bakhresa Mozambique, Limitada, representando cem por cento do capital social, que pela acta da assembleia geral de quinze dias de Janeiro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, altera o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 233.733.000,00MT (duzentos e trinta e três milhões, setecentos e trinta e três mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota nova no valor nominal de 233.580.000,00MT (duzentos trinta e três milhões, quinhentos e oitenta mil meticais), correspondente a noventa e nove vírgula noventa e três por cento do capital social, pertencente a sócia Bakhresa Holdings, Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondente a zero vírgula zero sete por cento do capital social, pertencente a sócia Bakhresa Mozambique, Limitada.

Passando-se então à votação desta proposta, e feita a contagem dos votos, verificou-se ter a proposta sido aprovada por unanimidade

Ainda no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos, e nos termos do disposto nos artigos sexto dos estatutos, foi apresentada à mesa pelo conselho de administração uma proposta com o seguinte teor:

Propõe-se a renúncia ao direito de preferência pela sócia Bakhresa Mozambique, Limitada na subscrição do aumento de capital nos termos estatutários, ficando o aumento reservado à sócia Bakhresa Holdings, Limited.

Colocada a proposta à votação e feita a respectiva contagem, verificou-se ter a proposta sido aprovada por unanimidade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 27 de Maio de 2020. — Conservador Notário e Superior, *Ilegível*.

Best Supermaket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezassete a folhas vinte, do Livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Evete Márcia Agostinho Massangaia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Christo Lombaard, solteiro, maior, natural de África de sul residente nesta cidade de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02019255, de vinte e um de Novembro, Arlindo Francisco Mapande, solteiro, natural de Zandamela, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100154289A, de vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção e Identificação Civil da Cidade de Maputo; Mathys Gerhardus Van Deventer, solteiro, natural de África de sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Maputo, titular de Passaporte n.º M00163843, de vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção e Identificação Civil da República de África de Sul, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Best Supermaket, Limitada, que será regida pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Best Supermaket, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede aís e fora dele, desde que seja devidamente autorizada. nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1337, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação, incluindo mas

sem a isso se limitar, a comercialização de produtos alimentares, de mercearia e todo o tipo de bebidas, produtos de beleza, de higiene e de limpeza, vestuário, brinquedos, bicicletas, artigos desportivos e equipamentos eléctricos e de construção e bens mobiliários e de decoração.

Dois) A sociedade poderá também exercer a actividade de prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá ainda proceder à venda de bilhetes de lotaria nacional e pagamento dos respectivos prémios, e servir de ponto de venda para pagamento de serviços de natureza diversa, a saber: créditos pré-pagos e de dados, senhas de electricidade pré-pagas, senhas ZAP, prémios DSTV / Gotv; taxas municipais, telefone, contas de serviços públicos, prémios de seguro, contas de vestuário, pagamentos de empréstimos, educação, prestações, segurança, doações de caridade, assinaturas, multas, licenças entre outros.

Quatro) A sociedade poderá também agir como agente de um banco principal para oferecer transferências de dinheiro no mercado interno em Moçambique.

Cinco) A sociedade poderá ainda proceder à venda de bilhetes de autocarro e bilhetes de viagem aérea, bem como de eventos, desporto, festivais, concertos e outros tipos de bilhetes através da marca diversas.

Seis) A sociedade poderá emitir cartões presentes Best Supermaket, vales Best Supermaket e cartão presente para outros serviços, tais como, Google Play, Apple, música, entretenimento, livros e outros cartões presentes no mercado retalhista.

Sete) A importação de produtos farmacêuticos e a sua distribuição.

Oito) A compra, venda, arrendamento e gestão de património próprio.

Nove) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Dez) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a serem constituídas, se permitido por lei.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys

Gerhardus Van Deventer, e outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande, e por último, outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Christo Lombaard.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete aos sócios nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais

pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — A Notária,
Ilegível.



Cepal Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 8 a 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuel Caifás Cebola, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101374752J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis e residente no bairro vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Diolinda Victor Capenga, solteiro, maior, natural de Munhinga - Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104091992Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito e residente no bairro vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cepal Construções, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cepal Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro vila Nova, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do Pa estrangeiro, des e que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a p da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas: Duas quotas iguais de valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios Manuel Caifás Cebola e Diolinda Victor Capenga, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em j fora dele,

áqti e passivamente será exercida pelos sócios Manuel Caifás Ceb Diolly Ctor Capenga, que desde já fica nomeado director-geral e Dir Ora Fiñãera respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinatura ou de qualquer um dos sócios.

Três) O director-geral, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do director-geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo director-geral, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso da falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos

sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique,

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Maio de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Dos Anjos Trans & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2019, foi matriculada sob NUEL 101330877, uma entidade denominada, Dos Anjos Trans & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Isabel Fátima dos Anjos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Matol-Rio, quarteirão 4, n.º 366, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200318285I, emitido aos 17 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dos Anjos Trans & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Boane, Matola Rio, Matola Rio - Sede, rua da Mozal, posto administrativo da Matola Rio, quarteirão 4, n.º 8, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Transporte e logística;
- b) Fornecimento de todos serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

Um) O capital social é de quinhentos mil de meticais (500.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente a sócia única Isabel Fátima dos Anjos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Isabel Fátima dos Anjos, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Emprecol, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 68 de 9 de Abril de 2020, no artigo quarto, capital social onde se lê: «uma quota no valor de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais)» deve-se ler: «2.000.000,00MT (dois milhões de meticais)».

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Proc, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324362, uma entidade denominada E-Proc, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

CAPÍTULO I

Do tipo, forma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de E-Proc, S.A., criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos dispositivos legais pertinentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Alberto n.º 128, bairro da Polana- cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é:

- a) A intermediação electrónica do processo de aquisição do material para empresas ou entidades privadas ou públicas de diferentes áreas sócio-económico, em tempo correcto, com qualidade correcta, da fonte correcta a preço correcto;
- b) Prover às empresas, organizações, materiais e serviços que estas necessitam para as suas actividades através de intermediação electrónica;
- c) Garantir continuidade de fornecimento dos materiais ou serviços, através de manutenção de estritas relações com fornecedores e compradores, bem como criação de novos fontes e tecnologias para responder as demandas dos clientes;
- d) Habilitar aos seus clientes, a criar atmosfera eficiente e eficaz para requisição/fornecimentos dos materiais e bens e garantir a maximização do retorno dos valores aplicados;
- e) Preparar, aprovar e adoptar as normas nacionais, internacionais e profissionais, assim como referenciais de sistemas gestão, produtos e serviços padronizados, e para adquirir e explorar qualquer propriedade de direitos intelectuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá envolver-se em qualquer actividade financeira, (com a devida autorização do Banco de Moçambique)

comercial, de arrendamento e/ou venda de imóveis, seja em relação com o objecto social ou com o intuito de incrementar o valor da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos dois terços do capital social.

Três) A descrição e escrituração dos elementos que integram a estrutura da sociedade constam do respectivo Livro de Registo.

Quatro) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

Cinco) O accionista que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultante da falta de pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e direito de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Fiscal ou Fiscal Único ou dos accionistas representativos de pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso de o aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvido o Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas maioritários gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou,

caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de vinte dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros, excepto à cessão de acções as empresas do mesmo grupo, onde o accionista minoritário, expressamente, prescinde do exercício do direito de preferência.

Seis) Os accionistas minoritários que pretendam transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverão pedir autorização, aos restantes accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O referido pedido de autorização será efectuado através do órgão de administração ao qual compete comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

Dez) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

ARTIGO SEXTO

(Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de trinta dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) A titularidade das acções constará no Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade.

Quatro) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Seis) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções

em montante superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por três administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, desde que a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, somente quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal; e
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por dois terços do capital social, podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a 25% do capital social.

Três) Os accionistas poderão ainda celebrar suprimentos a favor da sociedade, ficando a sua celebração dependente de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e convocação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo que se segue:

- a) A Assembleia Geral ordinária será convocada com (30) trinta dias de antecedência, enquanto que a Assembleia Geral extraordinária será convocada com (15) quinze dias de antecedência por qualquer administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os accionistas presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsímile ou correio electrónico com aviso de recepção, ou convocatória num jornal da praça, de maior circulação;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem e/ou agenda de trabalhos e dos documentos necessários para a tomada de deliberações.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os accionistas reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos de qualquer dos sócios.

Quatro) Podem ser preteridas as formalidades de convocação da Assembleia Geral, quando todos os sócios presentes ou representados, concordem em reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede e independentemente da matéria objecto da deliberação.

Cinco) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, for a do livro de actas.

Seis) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Participação e Voto na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os Accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas reuniões das assembleias gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem acordo unânime dos accionistas

todas as deliberações que tenham por objecto o seguinte:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a (10.000,00) dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação ou dissolução voluntária da sociedade;
- c) Qualquer emenda aos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a (5.000) cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor igual ou superior a (5.000,00) cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- h) A nomeação ou exoneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A alteração do nome da sociedade;
- j) O pagamento de dividendos ou estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e mandato)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por cinco administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de dois anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) Compete a Assembleia Geral aprovar a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação da maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias incluindo abrir, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da Sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Propor a composição dos integrantes da estrutura executiva sociedade;
- c) Nomear a direcção-geral para as operações da sociedade;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) Elaborar e propor o plano de actividades da sociedade a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor o orçamento da sociedade à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;

- j) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- k) Subscriver ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- l) Contratar os Conselheiros para o Conselho de Administração da sociedade;
- m) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- n) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Quatro) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) Requerem unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados como membros do Conselho de Administração as deliberações que tenham por objecto as matérias abaixo descritas:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do Director-Geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a forma escrita, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites especificados no respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício das suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade

em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo décimo primeiro devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a

Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3 do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 10 de Junho 2020. — Técnico,
Ilegível.

Erimoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310337, uma entidade denominada Erimoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade,

nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ghebrensae Russom Fre, solteiro, maior, de 55 anos de idade, natural de Adi Baquaqual, de nacionalidade eritreana e residente nesta cidade, distrito Urbano 1, bairro Sommerchild, rua de Nwamatibane n.º 123, portador do Passaporte n.º K0439176, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dezanove no Departamento de Migração e nacionalidade, em Eritreia.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Erimoza – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 19, bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, gestão, limpezas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota única detida pelo senhor, Ghebrensae Russom Fre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único

conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Ghebrensa Russom Fre.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre em documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a ser elaborado por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 10 de Junho 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Globe Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324354, uma entidade denominada Globe Logistics, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Globe Logistics, S.A., criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos dispositivos legais pertinentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Alberto, n.º 128, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é o agenciamento/frete de carga (aérea; marítima; rodoviária e ferroviária), nomeadamente:

- a) Logística integrada (multimodal);
- b) Despachos aduaneiros (prestar, também, consultoria em análise documental, cambial e regimes alfandegários inerentes ao transporte e sua logística);
- c) Entrega/recolha de mercadoria ao domicílio (*door-to-door*);
- d) Serviços de armazenagem – embalagem/ /desempacotamento; controle de material e consolidação;
- e) Transporte de cargas extra-grandes, super-dimensionais e cargas pesadas;
- f) Projectos e execução de processos de suporte logístico a indústria biofarmacêutica (importação/ /exportação, manuseamento e fornecimento de material de embalagem);
- g) Estudos de viabilidade, rotas e pesquisas portuárias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá envolver-se em qualquer actividade financeira (com a

devida autorização do BM), comercial, de arrendamento e/ou venda de imóveis, seja em relação com o objecto social ou com o intuito de incrementar o valor da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos dois terços do capital social.

Três) A descrição e escrituração dos elementos que integram a estrutura da sociedade constam do respectivo Livro de Registo.

Quatro) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

Cinco) O accionista que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultante da falta de pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e direito de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Fiscal ou Fiscal Único ou dos accionistas representativos de pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso de o aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvido o Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas maioritários gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou,

caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de vinte dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros, excepto à cessão de acções as empresas do mesmo grupo, onde o accionista minoritário, expressamente, prescinde do exercício do direito de preferência.

Seis) Os accionistas minoritários que pretendam transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverão pedir autorização, aos restantes accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O referido pedido de autorização será efectuado através do órgão de administração ao qual compete comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

Dez) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

ARTIGO SEXTO

(Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de trinta dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Quatro) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Seis) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções

em montante superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por três administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, desde que a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, somente quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal; e
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por dois terços do capital social, podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a 25% do capital social.

Três) Os accionistas poderão ainda celebrar suprimentos a favor da sociedade, ficando a sua celebração dependente de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e convocação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo que se segue:

a) A Assembleia Geral ordinária será convocada com (30) trinta dias de antecedência, enquanto que a Assembleia Geral extraordinária será convocada com (15) quinze dias de antecedência por qualquer administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os accionistas presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsímile ou correio electrónico com aviso de recepção, ou convocatória num jornal da praça, de maior circulação;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem e/ou agenda de trabalhos e dos documentos necessários para a tomada de deliberações.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os accionistas reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos de qualquer dos sócios.

Quatro) Podem ser preteridas as formalidades de convocação da Assembleia Geral, quando todos os sócios presentes ou representados, concordem em reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede e independentemente da matéria objecto da deliberação.

Cinco) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, for a do livro de actas.

Seis) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Participação e voto na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o presidente da mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas reuniões das assembleias gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem acordo unânime dos accionistas

todas as deliberações que tenham por objecto o seguinte:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a (USD10.000,00) dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação ou dissolução voluntária da sociedade;
- c) Qualquer emenda aos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a (USD5.000) cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor igual ou superior a (USD 5.000,00) cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- h) A nomeação ou exoneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A alteração do nome da sociedade;
- j) O pagamento de dividendos ou estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e mandato)

Um) Administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele. Será exercida pelo socio Sodonio Paulo Mondlane, que desde já e nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por cinco administradores.

Três) O Conselho de Administração tem um mandato de dois anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Seis) Compete a Assembleia Geral aprovar a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da Lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação da maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da Lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias incluindo abrir, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Propor a composição dos integrantes da estrutura executiva sociedade;
- c) Nomear a direcção-geral para as operações da sociedade;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) Elaborar e propor o plano de actividades da sociedade a aprovação da Assembleia Geral;

- h) Elaborar e propor o orçamento da sociedade à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- l) Contratar os Conselheiros para o Conselho de Administração da sociedade;
- m) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- n) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Quatro) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de

todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) Requerem unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados como membros do Conselho de Administração as deliberações que tenham por objecto as matérias abaixo descritas:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a forma escrita, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites especificados no respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício das suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo décimo primeiro devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados

a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3 do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Hawa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte, da sociedade Hawa Trading, Limitada, com sede na Avenida Doutor

Nkutumula, n.º 555, na cidade da Matola, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100091712, deliberaram a cessão de quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticaís, que o sócio Hamid Khan detinha no capital social da referida sociedade, que cedeu a sua totalidade ao sócio Mazhar Khan e em consequência, apartou-se da sociedade. Por outro lado, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticaís que o sócio Rachid Khan detinha no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticaís, que cedeu ao sócio Mazhar Khan, e a outra no valor de cento e cinquenta mil meticaís que cedeu a sócia Fátima Assamo, e deste modo aparta-se da sociedade.

Em consequência da divisão e cessão de quota verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticaís, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao senhor Mazhar Khan;
- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a 25% do capital social, pertencente a senhora Fátima Assamo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



HM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333612, uma entidade denominada HM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Hermínio Ernesto Machava, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, bairro Laulane, quarto 32, casa n.º 108, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100695947N, emitido em Maputo, aos 10 de Dezembro de 2015, válido até 10 de Dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Laulane, quarto 32, casa n.º 108, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Agente de comércio por grosso de produtos alimentícios, bebidas e tabaco;
- Comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de produtos de cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís). Subscrito e realizado na totalidade.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias,

mediante a decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio único. Podendo indicar outra pessoa a sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e retirar lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes formos necessárias.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, por falência e/ou por todas razões que forem a forçar a dissolução.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de morte ou incapacidade do proprietário a sociedade a titularidade e gerência continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais passam para família.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regularizado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Inokam Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101315770, uma entidade denominada Inokam Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacob Makoni, casado, portador do Passaporte n.º DN239605, emitido aos 18 de Fevereiro de 2018, válido até 12 de Dezembro de 2023, natural de Gokwe, de nacionalidade zimbabwiana, residente no bairro E-Xinavane, distrito de Manhica, cidade de Maputo, constitui consigo mesma, livremente e de boa fé uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Inokam Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Imprensa, n.º 256, prédio 33, rés-do-chão, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- Gestão de logística e transporte;
- Gestão de aprovisionamento e stocks;
- Transportes mudanças e armazenagem;
- Consultoria para negócios e gestão;
- Serviços administrativos;
- Consultoria científica, técnicas similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo à 100% de capital social pertencente ao único sócio Jacob Maconi, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Jacob Makoni que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais;

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

À todo o omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Integrated Technology Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319970, uma entidade denominada Integrated Technology Solutions, Limitada.

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 237B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia 9 de Janeiro de 2015 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Anisa Omar Gani, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Sabedoria, n.º 59, 1º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100481059A, emitido no dia 18 de Junho de 2015 pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Certifico que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Integrated Technology Solutions, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Integrated Technology Solutions, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, na rua Dos Cronista n.º 105, no bairro da Sommerschild, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos de escritório;
- b) Programação informática incluindo consultoria e fornecimento de diverso equipamento;
- c) Comércio a grosso e a retalho de computadores e sistemas informáticos;
- d) Venda de serviços e produtos incluindo representação de marcas, importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais) representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 990.000,00MT (novecento e noventa mil meticais),

equivalente a 99% do capital social subscrito, pertencente ao senhor

Januário Vicente Rocheque; e

- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 1% do capital social subscrito, pertencente a senhora Anisa Omar Gani, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros são separados, vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal da empresa, vinte por cento (20%) para as despesas sociais e encargos da empresa e sessenta por cento (60%) é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A distribuição dos lucros far-se-á mediante uma decisão dos sócios e resultante de qualquer realização da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Januário Vicente Rocheque na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, conferir posse, destituir os membros dos órgãos sociais, aprovar, alterar e revogar planos e regulamentos, deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- b) Apreciar e deliberar sobre o exercício e balanço, aprovar a estrutura orgânica, os pelouros, os quadros de pessoal, dos salários, bónus, subsídios, prémios, etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Periodicidade das sessões e validade das decisões)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no decurso do primeiro semestre do ano económico, e em sessões extraordinárias sempre que for convocada pelo respectivo presidente e quando requerida pelo comité diretivo ou pelo conselho fiscal.

Dois) A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de 7 dias, devendo indicar-se a agenda, o local da sua realização, a hora do seu início e a provável duração.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

ARTIGO NONO

(Fusão e cisão)

Um) As parcerias da sociedade devem ser estabelecidas no interesse de viabilização e expansão quantitativa, qualitativa e territorial do objecto da sociedade.

Dois) É possível a fusão com outras sociedades e ou empresas nos casos admitidos por lei, desde que salvaguardados os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilgivel*.

It Integration Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101235580, uma entidade denominada It Integration Engineering Solutions, Limitada.

Lhomane Holding Investment, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob o n.º 100551411, com sede na Avenida do Ultramar, n.º 428, cidade da Matola;

Calibrim, (PTY) Ltd, pessoa jurídica de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob o n.º 2016/178523/07, com sede em Johannesburgo, África do Sul;

José Leopoldo Nhampossa, casado, natural de Jangamo, residente na cidade de Maputo, rua Dr António J. Almeida, n.º 555, rés-do-chão, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399275F, emitido aos 23 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Osório Fernando Ângelo Mabote, solteiro, natural de Maputo, residente na rua do Maputo, n.º 493, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102022872B, emitido aos 23 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação It Integration Engineering Solutions, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 935, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Criação, implantação e gestão de *softwares*;
- b) Assessoria, consultoria e treinamento na área jurídica, económica, recursos humanos, saúde pública e desenvolvimento rural;
- c) Segurança e higiene no trabalho nas suas múltiplas vertentes, compreendendo avaliação e prevenção de riscos, elaboração de políticas para eliminação progressiva dos riscos físicos e psíquicos nos locais de trabalho e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e sua comercialização no mercado;
- b) Agenciamento e consignação;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 31.000,00MT (trinta e um mil meticais), pertencente a Lhomane Holding Investment, Limitada, correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente a Calibrim, Limitada, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a José Leopoldo Nhampossa, e correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Osório Fernando Ângelo Mabote, e correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Carlos José Tamele.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



KILUSANA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333574, uma entidade

denominada KILUSANA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sandra Cristina Cassamo dos Santos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, rua Paiva Couceiro, casa n.º 5282, 2.º andar único, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100062828N, emitido aos 23 de Agosto de 2017, na Direcção de Identificação Civil de Maputo, sócia única.

O presente contrato de sociedade, se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação KILUSANA – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malanga, rua Paiva Couceiro, n.º 5282, 2.º andar único, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da sócia única, pode se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e retalho de acessórios para viaturas automóveis;
- b) Venda de filtros, óleos e outros consumíveis para viaturas automóveis;
- c) Prestação de serviços na manutenção de viaturas automóveis; e
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a senhora Sandra Cristina Cassamo dos Santos.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única, senhora Sandra Cristina Cassamo dos Santos.

Dois) A gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A administradora detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a sócia única tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Marula Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319989, uma entidade denominada Marula Catering & Serviços, Limitada.

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 237B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia 9 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Anisa Omar Gani, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Sabedoria n.º 59, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100481059A, emitido no dia 18 de Junho de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Certifico que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marula Catering & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marula Catering & Serviços, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, na rua dos Cronista n.º 105, no bairro da Sommerschild, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bens de consumo alimentar e bebidas;
- b) Comércio e fornecimento de matérias-primas agrícolas, animais e produtos semiacabados;
- c) Outros produtos e bens de consumo alimentar;
- d) Venda de serviços e produtos incluindo representação de marcas, importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), equivalente a 99% do capital social subscrito, pertencente ao senhor Januário Vicente Rocheque; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 1% do capital social subscrito, pertencente a senhora Anisa Omar Gani, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros são separados, vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal da empresa, vinte por cento (20%) para as despesas sociais e encargos da empresa e sessenta por cento (60%) é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A distribuição dos lucros far-se-á mediante uma decisão dos sócios e resultante de qualquer realização da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Januário Vicente Rocheque na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, conferir posse, destituir os membros dos órgãos sociais, aprovar, alterar e revogar planos e regulamentos, deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- b) Apreciar e deliberar sobre o exercício e balanço, aprovar a estrutura orgânica, os pelouros, os quadros de pessoal, dos salários, bónus, subsídios, prémios, etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Periodicidade das sessões e validade das decisões)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no decurso do primeiro semestre do ano económico, e em sessões extraordinárias sempre que for

convocada pelo respectivo presidente e quando requerida pelo comité diretivo ou pelo conselho fiscal.

Dois) A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de sete dias, devendo indicar-se a agenda, o local da sua realização, a hora do seu início e a provável duração.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos: Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

ARTIGO NONO

(Fusão e cisão)

Um) As parcerias da sociedade devem ser estabelecidas no interesse de viabilização e expansão quantitativa, qualitativa e territorial do objecto da sociedade.

Dois) É possível a fusão com outras sociedades e ou empresas nos casos admitidos por lei, desde que salvaguardados os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegal.*

Masterlink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327000, uma entidade denominada Masterlink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Chakil Felizardo Passades Aboobacar, casado, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chiango, Costa-de-Sol, cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700264925Q, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga

e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adapta a denominação de Masterlink – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação do sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em tecnologias de informação e comunicação;
- b) Marketing, publicidade e *design*;
- c) Consultoria, gestão e produção de conteúdos radiofónicos e televisivos;
- d) Consultoria, gestão e produção de tecnologias de comunicação e informação;
- e) Consultoria em gestão de negócios e representação;
- f) Representação de marcas e patentes;
- g) Intermediação comercial;
- h) Comércio de componentes electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- i) Reparação de equipamento de comunicação;
- j) Venda e reparação de equipamento informático;
- k) Venda de material e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboobacar.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso do sócio único.

Três) Não se consideram estranhos à sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os conjuges e os parentes em linha recta do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mozambique Prince College, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número oitenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Evete Márcia Agostinho Massangaia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Arlindo Francisco Mapande, solteiro, natural de Zandamela, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154289, de vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, e seus filhos menores: Helton da Conceição Arlindo Mapande, natural da Matola, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101392812C, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis; Reney Neiza Mapande, natural da Matola, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101334726F, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis; Quiyone Arlindo Mapande, natural de Maputo, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110107806478B, de doze de Dezembro de dois mil e dezoito, cujos bilhetes foram emitidos pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo; a sócia Yura Nilva Arlindo Mapande, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101334738M, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e, Inora José Zita, solteira, natural de Panda, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101219325M, de catorze de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Prince College, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Prince College, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1337, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Exploração de um estabelecimento de ensino, e exerce actividades de ensino particular em regime de externato, compreendendo classes primária até á sétima classes, em regime não externato compreendendo classes secundarias até á decima segunda classes, e compreendendo formação em ensino superior, licenciaturas, mestrados e doutoramentos.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente, autorizado pelos administradores.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante decisões dos administradores e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de seis quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande, e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente á sócia Inora José Zita, e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Yura Nilva Arlindo Mapande e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Helton da Conceição Arlindo Mapande, e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Reney Neiza Mapande, e outra última quota no valor nominal de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Quiyone Arlindo Mapande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios nomeados administradores, ficando a sociedade obrigada pela assinatura dos sócios nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

MS Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101030733, a cargo de Inocêncio Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MS Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Marcos Saúde, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721524C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Novembro de 2016, residente no bairro de Namutequeliua, no Posto de Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MS Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Montagem e reparação de redes eléctricas;
- b) Construção e manutenção de edifícios;
- c) Fornecimento de materiais diversos;
- d) Transporte de pessoas e cargas;
- e) Reparação mecânica hidráulicas;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou, no país ou no estrangeiro com conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota equivalente a 100% (cento por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcos Saúde.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Marcos Saúde, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 6 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Oásis Viagens & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332349, uma entidade denominada Oásis Viagens & Turismo, Limitada.

Edenilce Michelle Norberto de Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003997021, emitido aos 18 de Abril de 2017, com validade aos 18 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo, bairro Mavalane, quarteirão n.º 58 casa n.º 27.

Clausso Emanel Naiene solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100876067M, emitido aos 21 de Setembro de 2016, com validade aos 21 de Setembro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho-A, rua 5.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oásis Viagens & Turismo, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de viagens e turismo;
- b) Elaboração de pacotes turísticos;
- c) Emissão de vistos e seguros de viagem;
- d) Reserva de hotel;
- e) Transfers e aluguer de viaturas;
- f) Emissão de passaportes e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Edenilce Michelle Norberto de Sousa;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Clausso Emanel Naiene.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, e aquisição de quotas)

Um) A cessação total ou parcial da quota a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou interdito assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Edenilce Michelle Norberto de Sousa e Clausso Emanel Naiene.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre no território moçambicano.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da Edenilce Michelle Norberto de

Sousa e Clausso Emanel Naiene com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Pedra Engineering Services and Sulpllies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101275418, a sociedade Pedra Engineering Services and Sulpllies, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pedra Engineering Services and Sulpllies, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de lubrificantes e acessórios de viaturas e máquinas;
- b) Venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- c) Aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- d) Pesquisa de recursos hídricos e minerais;
- e) Prestação de serviço de nas áreas de reparação e acondicionamento de equipamento de planta mineira, transporte de passageiro, carga e mecânica auto;
- f) Prestação de serviço nas áreas, de limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas;
- g) Prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria

em contabilidade, administrativa, financeira, assistência jurídica, catering, montagem de tendas e ornamentação, jardinagem e fumigação;

- h) Inspeção de máquinas hidráulicas, fabricas e monitoramento das mesmas;
- i) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio, Eduardo Dique Daveta, solteiro, maior, natural da Chinthopo - Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101707521N, emitido em Tete aos 4 de Janeiro de 2017 e do NUIT n.º 108257512;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio, Perissone Ranganai, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 060705939441AJ, emitido em Tete aos 25 de Maio de 2019 e do NUIT n.º 145204364.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Eduardo Dique Daveta, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quarto) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve e liquidada nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão supridos por interpretação mútua das partes e pela legislação civil ao caso aplicável.

Está conforme.

Tete, 12 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Phayeta Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101235971, uma entidade denominada Phayeta Investment, Limitada.

Nelson Arnaldo Ocuane, casado com Ilda Augusto Fumo Ocuane em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252918F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até o dia 9 de Novembro de 2027, residente na rua do Incomati, n.º 801, quarteirão 75, Maputo;

Lúcia Ruben Guenha Mathombe, casada com Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129334P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até o dia 9 de Novembro de 2022, residente na rua dos Sinais, n.º 36, Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem como objecto a constituição pelas partes de uma sociedade por quotas que adopta a firma Phayeta Investment, Limitada, conforme a Certidão de Reserva de

Nome, datada de 2 de Outubro de 2019, que se junta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Estatutos)

A sociedade que se constitui reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos, que estabelecem, entre outros a sede, o objecto social, o capital social, os órgãos sociais, o modo de vinculação da sociedade.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Phayeta Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 723.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Concepção, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, nas áreas de:
 - i) Energias novas e renováveis, geração de energia a gás natural e carvão;
 - ii) Pesquisa, produção, transporte, distribuição e comercialização de petróleo e gás natural;
 - iii) Distribuição, comercialização, armazenagem e *bunker* de combustíveis líquidos.
- b) Prestação de actividades logísticas nas operações de petróleo, gás e outros recursos minerais;

c) Desenvolvimento de projectos de infraestrutura, solução de investimentos, engenharia, soluções de informática e comunicações;

d) Prestação de serviços em diversas áreas incluindo a área imobiliária e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá fazer investimentos directos, gerir ou participar no capital social de qualquer sociedade comercial, constituída ou a constituir no país ou no estrangeiro, qualquer que seja o seu objecto social, bem como fazer parte de consórcios ou associações, sob qualquer forma legal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Nelson Arnaldo Ocuane;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente, a sócia Lúcia Ruben Guenha Matlombe.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) Conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) Eleição da mesa da assembleia geral;
- b) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) Prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) Exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) Exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) Eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) Fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) Aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) Alteração dos estatutos da sociedade;
- m) Aumento e a redução do capital;
- n) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) Aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;

- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) Eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de dois membros, os quais são indicados por cada um dos sócios e eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, que poderá constituir-se num administrador delegado ou formar uma comissão executiva.

Três) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem ser os próprios sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores, é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer

contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que

estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Premium Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101325261, uma entidade denominada Premium Corretora de Seguros, Limitada.

Lasmi Jorge, de 30 anos de idade, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781848F, emitido aos 1 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Fernão de Magalhães, casa n.º 231;

Manuel César Samo Gudo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110302618174B, emitido aos 2 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro São Dâmaso, quarto n.º 36, casa n.º 32.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Premium Corretora de Seguros Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 407, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normais em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços em todas áreas de seguros nos ramos vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1,100.000,00MT, (um milhão e cem meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Lasmi Jorge e outra no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do valor capital social, pertencente ao sócio Manuel César Samo Gudo.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Lasmi Jorge e Manuel César Samo Gudo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas se resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



PricewaterhouseCoopers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a seis de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade PricewaterhouseCoopers, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101181995, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), foi aprovada a alteração integral dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação PricewaterhouseCoopers, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria, consultoria, gestão e assessoria económico-financeira em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por Lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 56.840,00MT (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social, pertencente à sociedade PWH Ireland, Limited; e
- b) Outra, no valor nominal de 1.160,00MT (mil cento e sessenta meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a Sociedade Price Waterhouse Pan African Consultants, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 65.000.000,00MT (sessenta e cinco milhões de meticais).

Dois) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá ser exigida aos sócios, uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias, as quais poderão ser gratuitas ou onerosas, podendo essas prestações acessórias não ser necessariamente constituída em dinheiro, podendo inclusivamente corresponder em serviços ou usufruto de bens móveis e imóveis. A assembleia geral poderá deliberar a dispensa de prestação por parte de um ou mais sócios ou exigir as prestações de forma não proporcional a participação social de cada sócio (caso a prestação seja em dinheiro), casos em que a deliberação da assembleia geral terá de ter o voto favorável dos sócios a quem seja exigido montante superior ao que percentualmente corresponde à sua participação social.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por auditores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) O prazo para exercer o direito de preferência é de 21 (vinte e um dias) a contar da data de recepção da solicitação por escrito da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas em caso de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos factos constantes no n.º 5 do presente artigo.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que deliberar a exclusão ou exoneração do sócio.

Quatro) Reunidos os requisitos para amortização de qualquer quota, a sociedade pode, em vez disso, subscrevê-la ou adquiri-la ou fazê-la subscrever ou adquirir pelos sócios ou por terceiros.

Cinco) A exclusão de sócio poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução e/ou liquidação;
- d) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do contrato de sociedade, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, a assembleia geral elegerá os substitutos.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Cinco) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Seis) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Oito) Os representantes dos sócios só podem deliberar nos termos do número anterior se para o efeito estiverem expressamente autorizados.

Nove) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio ou administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Dez) A convocatória deve indicar a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos e as propostas.

Onze) De todas as resoluções e reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos;
- h) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

- j) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração e representação da sociedade.

Dois) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não sócios da sociedade.

Três) O conselho de administração e o seu presidente são eleitos pela assembleia geral, por mandatos de 4 (quatro) anos e permanecem em funções enquanto não for eleito o novo conselho de administração.

Quatro) Para o presente mandato são nomeados os seguintes membros:

- a) José Manuel Leitão Moreira de Azevedo, que assumirá as funções de presidente;
- b) Ahmad Mahomed Essak; e
- c) Abdool Gany Lakha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e quórum do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração devem ser previamente convocadas e realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os administradores optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Dois) As deliberações são tomadas pelos votos da maioria ou quando estejam presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Faltando temporária ou definitivamente um ou mais administradores, os administradores presentes podem deliberar e praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores.

Quatro) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Cinco) De cada reunião do conselho de administração é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatários)

Um) Os administradores podem constituir mandatários para a prática de determinados actos, com poderes expressos e delimitados.

Dois) Os administradores podem delegar em algum ou alguns dos seus membros, através de resolução escrita ou por via de procuração,

os poderes necessários para actuar ou celebrar determinados actos ou negócios ou espécies de negócios em nome e representação da sociedade.

Três) A delegação de poderes dos administradores em algum ou alguns dos seus membros, não limitará a capacidade e os poderes dos restantes administradores para deliberar sobre as mesmas matérias.

Quatro) Nas assembleias gerais das sociedades nas quais detenha uma participação, a sociedade pode ser representada por qualquer um dos seus administradores ou por mandatários constituídos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de quaisquer dois dos administradores ou pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos limites definidos nos respectivos mandatos.

Dois) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da administração)

Um) Compete aos administradores gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios apenas nos casos em que a Lei ou o presente contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Nos termos descritos no número anterior, os administradores têm o poder executivo na sociedade, o qual abrange, sem carácter exclusivo, os seguintes poderes:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- b) Celebrar contratos de empréstimo;
- c) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- d) Contratar, através de contratos de trabalho, de prestação de serviços ou de outro tipo, as pessoas e entidades necessárias para a adequada prossecução do objecto social;
- e) Representar a sociedade perante quaisquer terceiros, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem;
- f) Compra, venda, hipoteca e qualquer outra forma de transmissão ou oneração de qualquer bem imóvel ou móvel da sociedade, assim como assinar contratos-promessa

de compra e venda e escrituras relacionadas;

- g) Celebrar mútuos e garantir o pagamento de quaisquer somas a favor de qualquer sociedade terceira por um valor superior ao do capital social da sociedade;
- h) Aquisição de opções de compra de acções, derivados, participações ou qualquer outra forma de deter uma posição no capital social ou controlo de outras sociedades;
- i) Constituição de filiais em qualquer território;
- j) promover todos os actos de registo, nomeadamente, comercial, predial e de automóveis, necessários a dar publicidade aos direitos inerentes à sociedade;
- k) Fusões ou cisões da sociedade; e
- l) Assinatura de contratos, propostas, acordos e cessão de créditos superior ao do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação fiscal é diferente do ano civil, sendo de 1 de Julho a 30 de Junho de cada ano.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 30 (trinta) de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reembolsos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Roll Mine Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101032124, a sociedade Roll Mine Eléctrico, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(firma)

Um) A sociedade adopta a denominação Roll Mine Eléctrico, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, rua da Visão Mundial, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de engenharia eléctrica, civil e mecânica;
- b) Fornecimento de material eléctrico e de de segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertecente ao sócio, Jabulani Alberto Magaiza, solteiro maior, natural de Manica, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100846615B, emitido em Tete aos 29 de Março de 2016 e do NUIT n.º 113184078;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertecente ao sócio, Mary Magocha, solteira, maior, natural de Chitima-Cahora Bassa, e residente em Tete, titular do Bilhete

de Identidade n.º 050105041207J, emitido em Tete, aos 28 de Julho de 2014 e do NUIT n.º 135021490.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Jabulani Alberto Magaiza que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não poderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral podendo recorrer-se à Instância Judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de omissão regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Janeiro de 2019. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Sanly, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101328341, a sociedade Sanly, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sanly, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, casa n.º 321105, Palmeiras-Manhiça.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção agrícola;

- b) Produção pecuária;
- c) Comercialização de produtos agro-pecuários;
- d) Intermediação e representação de produtores agro-pecuários;
- e) Fabrico de rações;
- f) Descasque de arroz.

Dois) A sociedade pode ainda realizar actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais):

- a) Anilência Rosinha da Lúgia Tembe Coelho, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104479598A, emitido na cidade de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2018, residente na Avenida Maguiguane, n.º 1758, rés-do-chão, na cidade de Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social;
- b) Lúgia Juvência Manuel Cuinica, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101154110I, emitido na cidade de Maputo, 26 de Maio de 2011, residente em Palmeiras, Manhiça, Nwamatibjana, província de Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Samuel Alfredo Xerinda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010199992Q, emitido na cidade de Maputo, aos 30 de Março de 2012, residente no bairro 4, Palmeira, Manhiça, província de Maputo, dententor de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela senhora Anilência Rosinha da Lígia Tembe Coelho, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.